



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 150/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO n.º 148/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA – PSDB E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO II da Resolução n.º 148/2017, de 28 de novembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II e que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

ANEXO I

“ANEXO II”

TÍTULO DO CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

SUPERIOR IMEDIATO: Presidente da Câmara

PROVIMENTO: Efetivo

ENQUADRAMENTO: Grupo VIII - Grau “Adm” do Anexo I da Lei 1.240/2017

ESCOLARIDADE: Formação superior em Direito com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil

ESFORÇO MENTAL/VISUAL: Atenção constante

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Normais de escritório

SUPERVISÃO: Presidente da Câmara

RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: Responsável pelas ações e funções que pratica.

CARGA HORÁRIA: 20h00 (vinte) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar a Câmara da qual é mandatário em todos os atos em que for parte, autora ou ré, assessorando juridicamente as comissões, acompanhando processos judiciais e administrativos, emitindo pareceres, dando consultas e redigindo recursos, petições e contratos, para assegurar à administração, os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1) Determinar, assessorar ou efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica;
- 2) Prestar assessoramento jurídico em questões trabalhistas ligados a administração de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres, para instruir juridicamente os despachos e decisões da Câmara Municipal de Tarumã;
- 3) Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes legais e jurídicas e em todas as questões que lhe competir;
- 4) Analisar licitações e contratos em todas as suas fases, propondo alterações ou adequações que se fizerem necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

- 5) Coordenar e participar de todos os atos oficiais nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como audiências públicas orçamentárias e das realizadas pelas Comissões permanentes e especiais, assessorando a Mesa Diretora e garantindo-lhes o cumprimento do Regimento Interno.
- 6) Realizar diligências, vistorias, auditorias e acompanhamentos externos para a coleta de dados e fundamentação de informações legais e jurídicas aos superiores hierárquicos;
- 7) Acompanhar todos os projetos da Câmara, comparecendo nas reuniões ou sessões designadas;
- 8) Assessorar os vereadores em reuniões e audiências com o Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, bem como com o Legislativo Estadual e Federal.
- 9) Determinar, assessorar ou efetuar a promoção dos interesses da Câmara Municipal perante os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive sustentando oralmente, quando entender necessário, as razões de qualquer processo, nas sessões de julgamento e ou apresentar memoriais;
- 10) Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- 11) Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- 12) Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- 13) Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica ou de projetos que tramitem na Câmara Municipal;
- 14) Assessorar a elaboração e análise de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal;
- 15) Analisar, vistar ou emitir pareceres sobre os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;
- 16) Supervisionar ou prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal;
- 17) Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado;
- 18) Analisar ou preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público ou Tribunal de Contas;
- 19) Manter o Presidente do Legislativo informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

- 20) Assistir o Presidente da Câmara de Vereadores no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- 21) Acompanhar a elaboração de escrituras, registros, contratos e outros documentos relacionados com os bens imóveis de posse do Legislativo;
- 22) Zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e pelas disposições atinentes ao processo legislativo;
- 23) Supervisionar o fluxo de tramitação do processo legislativo e os prazos regimentais, garantindo que a legislação vigente seja cumprida;
- 24) Garantir que a técnica legislativa seja devidamente aplicada, pronunciando-se sempre que verificado qualquer erro, falha, omissão ou inconsistência;
- 25) Garantir que seja dada publicidade aos atos administrativos, legais ou regulamentares da Câmara Municipal,
- 26) Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação, além de cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- 27) Responder por todos os serviços de responsabilidade da Procuradoria;
- 28) Monitorar a atualização do processo legislativo no sistema operacional – SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – Interlegis).
- 29) Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

DECLARAÇÃO

Everson Luis de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal, 07 de março de 2018.

Everson Luis de Camargo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ